

COMUNICADO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Comunicado n.º 4/80 — Julho)

Assistência na doença
(médica e medicamentosa)

Com a sua recente separação da Previdência, de que até então eram apenas o seu braço sanitário, institucionalizou-se o esquema reduzido de benefícios de que os Serviços Médico-Sociais já dispunham para acudir aos estratos da população não abrangidos por seguro social que incluísse a protecção na doença (como é o nosso caso), nos termos do despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 20 de Julho de 1978 (D. Rep.ª, II série, n.º 173, de 29 do mesmo mês).

Portanto, até se verificar a nossa integração no sistema geral da Previdência (para o que, como se sabe, temos negociações em curso), é o referido esquema reduzido que se nos deve aplicar.

Vejamos então agora as

Prestações a que, assim, temos direito:

1. Consultas de clínica geral e de especialidades nos postos dos SMS e no domicílio;
2. Assistência hospitalar (internamento e consulta externa);

3. Elementos auxiliares de diagnóstico (radiografias, análises, etc.);
4. Cuidados de enfermagem, quer nos postos, quer no domicílio;
5. Comparticipação no custo dos medicamentos.

Apenas se encontram, deste modo, para nós transitoriamente suspensas as seguintes prestações: termalismo, aparelhos complementares de terapêutica (próteses e dispositivos de compensação), assistência médica no estrangeiro, comparticipação de despesas feitas em regime de clínica privada e indemnização por despesas de transporte e alojamento.

Para beneficiar deste regime, cada um dos nossos beneficiários e dos membros do seu agregado familiar, deverá munir-se previamente de um CARTÃO DE UTENTE no posto clínico dos SMS da sua área.

Claro que, como decorre do que fica dito, o *cartão de utente não será passado* a quem quer que, como alguns dos nossos Colegas, já estejam ao abrigo de esquemas de seguro social que inclua a assistência médica e medicamentosa (p. ex., por exercerem função pública ou trabalharem em empresas).

Por sua vez, a Caixa está a trabalhar já em ligação com a Comissão Instaladora do SMS no sentido de prestar apoio nesta matéria a todos os seus beneficiários, designadamente pela criação de postos clínicos privativos.

O primeiro vai ser instalado em breve na sede da Caixa, para o que dentro de dias se iniciarão pequenas obras de adaptação nas instalações.

Esta iniciativa terá a vantagem de proporcionar, aos beneficiários e aos seus familiares uma maior comodidade, quer nas consultas de clínica geral e na correlativa passagem de *receitas em regime de comparticipação*, quer na própria passagem dos cartões de utente.

Entretanto, e sem embargo, a *Caixa continuará, como até aqui, a subsidiar as despesas com doenças*, em regra no montante de $1/3$ dessas despesas, quando documentadas.

Melhorias das pensões de reforma
(Solicitadores)

Mediante sugestão que em devido tempo lhe fizemos, mas por sua iniciativa em todo o caso, a classe dos Solicitadores acaba de manifestar o propósito de elevar a sua quota básica, que é de 100\$00, em mais 100\$00.

Como se sabe, os Solicitadores tinham *todos* pensões de reforma inferiores a 3500\$00, montante para o qual recentemente as elevamos, como mínimo geral.

Agora, com o produto do novo aumento da quota, vamos poder ir um pouco mais além, procedendo a novos aumentos nas pensões, graduados de acordo com o tempo de inscrição.

Assim, os Solicitadores reformados:

— com inscrição até 10 anos, passam de 3500\$00 para 3850\$00 (+ 10 por cento);

— com inscrição de 11 a 19 anos, passam de 3500\$00 para 4025\$00 (+ 15 por cento);

— com 20 ou mais anos de inscrição, passam para 4375\$00 (+ 25 por cento).

Verba da procuradoria. Melhoria
das pensões de reforma (Advogados)

O acerto do regime de verba da procuradoria continua entretanto na brecha.

Como se sabe, o Dr. Pedro Macedo, quando Ministro da Justiça do V Governo deixou sobre o assunto, *pronto para promulgação*, um diploma do qual se esperava grandes benefícios para a Caixa, como era seu desejo expresso.

Com a queda do V Governo, tal diploma ficou retido — e naturalmente em boas mãos. O novo Ministro da Justiça, Dr. Mário Raposa, compartilhou de algumas das nossas dúvidas quanto à inteira consecução de todos os resultados, tal como estavam previstos. E o diploma ficou para reformulação.

Ainda que importunando-o nós constantemente, só agora o Ministro, absorvido por outras questões decerto mais instantes, pôde voltar-se ao candente problema.

Contamos que o diploma final possa sair em breve e que, para além disso, a nova orientação do Ministério *quanto ao passado* se traduza na reposição do que nos seja devida em termos de pura justiça, como a designação do próprio Ministério aliás necessariamente postula.

Logo que isso aconteça, poderemos (como agora fizemos para os Solicitadores) estabelecer as escalas de novos aumentos para as pensões de reforma da classe dos Advogados, de acordo com o tempo de inscrição, *a partir do mínimo de 6 contos*, que recentemente também tivemos ocasião de estabelecer.

Seguro de vida, invalidez e outros riscos

Depois de larga consulta ao mercado segurador, estamos actualmente a ultimar o estudo das propostas de duas companhias para realização de um *seguro de grupo* a que poderão aderir todos os nossos beneficiários, cobrindo as seguintes eventualidades:

- morte;
- invalidez permanente;
- incapacidade total temporária de trabalho;
- morte ou invalidez total e definitiva do cônjuge.

Desejaríamos considerar também, nessa ou noutra apólice, outros riscos que particularmente interessem às profissões forenses (tem-se falado, por ex., na paralisação do tribunal por falta prolongada de juiz e nas indemnizações ou outras despesas por actos dos advogados e solicitadores que os constituam em responsabilidades no exercício da profissão).

Como se sabe, a vantagem do seguro de grupo é o prémio muito mais baixo que permite, em relação ao seguro individual.

Pensamos ser o assunto ultimado até ao fim das férias. *Mas agradecemos entretanto sugestões neste sentido.*

Restaurante

O Sr. Armando Peixoto, concessionário do restaurante da sede desde a sua criação, deixou-nos por razões ligadas à sua vida

profissional. Estamos certos que muitos frequentadores do restaurante guardarão dele uma boa recordação.

Esperamos poder muito em breve reabrir, com nova gerência, em moldes que permitam um mais vasto aproveitamento das possibilidades das instalações e uma maior utilidade para quem delas se serve.

*Cobrança coerciva das quotas
com juros de mora*

Dando interpretação mais favorável ao art. 40.º-A do Regulamento, introduzido pela Portaria n.º 157/80, de 5 de Abril, e ao n.º 4 da mesma portaria

vamos, *a partir de 10 de Outubro próximo*, começar a contar juros de mora quanto às quotas cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 dias.

Além disso, vamos então passar também a remeter sistematicamente às execuções fiscais as quotas nessas condições, para cobrança coerciva.

Esta notícia deve ser considerada como reforço do aviso que vimos dirigindo individualmente a todos os beneficiários a quem o mesmo de momento possa interessar.

A Direcção